



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Contrato nº 095/2020**  
**Processo nº 000080/2020**  
**Pregão Presencial nº 029/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **STOP CAR PNEUS EIRELI ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **STOP CAR PNEUS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.475.081/0001-04, com sede na Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, nº 1256, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª Adriana Monica Bragato Azeredo, portador do RG nº 961.484 - SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 005.187.887-92, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04/08/2020 às 09h00min, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 029/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000080/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 029/2020, Processo nº 000080/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 029/2020**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 49.096,00 (quarenta e nove mil e noventa e seis reais)**, referente aos itens 4, 10, 11, 19, 21, 24, 27, 30, 31, 32, 33 e 34.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 029/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	1001000000/1530000000/1540000000/1610000000/1990000000
0000158	1001000000/1530000000/1540000000/1610000000/1990000000
0000127	1001000000/1530000000/1540000000/1610000000/1990000000
0000149	1001000000/1530000000/1540000000/1610000000/1990000000
0000181	1001000000/1111000000/1190000000/1530000000/1540000000
0000163	1001000000/1530000000/1540000000
0000268	1111000000



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000324		11130000000
0000278		11110000000
0000339		11130000000
0000289		11110000000
0000229		11110000000
0000224		11110000000
0000305		11130000000
0000006		10010000000/15300000000/15400000000
0000366		10010000000/15300000000/15400000000
0000467	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000	
0000450	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000	
0000408	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000	
0000061		10010000000/15300000000/15400000000
0000563	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000	
0000586	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000	
0000583	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000	
0000107		12130000000/12140000000/12150000000
0000127		12130000000/12140000000/12150000000

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo máximo para fornecimento do objeto desta licitação deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

18.2 - O fornecimento do objeto desta licitação será de forma fracionada, de acordo com a solicitação das secretarias e Gabinete.

18.3 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores designados para fiscalização e conferência dos produtos, juntamente ao responsável pelo almoxarifado, no qual só receberão efetivamente os produtos, após verificação e análise dos produtos conforme especificações constantes neste termo de referência.

18.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.5 - O objeto desta licitação deve ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1001 ramal 147, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento. De segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, respeitando inclusive o calendário oficial do município.

18.6 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

18.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

8.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.10 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

9.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1.1 - Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.2 - Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;
- 10.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 10.1.4 - Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- 10.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- 10.1.6 - Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- 10.1.7 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- 10.1.8 - Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- 10.1.9 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 10.1.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 10.1.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 10.1.12 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**
- 10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- 10.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 10.2.3 - Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste contrato;
- 10.2.4 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2.5 - Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- 10.2.6 - Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- 10.2.7 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.8 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.9 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.2.10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 602952MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 19 de agosto de 2020.

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

Adriana Mônica Bragato Azeredo  
STOP CAR PNEUS EIRELI ME  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 181, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 61, 563, 586, 583, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 19/08/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 095/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: STOP CAR PNEUS EIRELI ME.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.096,00,

## RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 181, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 61, 563, 586, 583, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 19/08/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO P.P 028/2020**

Publicação Nº 294105

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028 / 2020

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 001464/2020, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higienização para compor os itens de 200 (duzentas) cestas básicas, que irão atender demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma emergencial em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), em favor das empresas CASTELAN MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS EIRELI, no item 3, no valor total de R\$ 3.356,00 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais), G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME, no item 9, no valor total de R\$ 2.958,00 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais), J.F. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, nos itens 1, 2, 6, 15 e 19, no valor total de R\$ 4.246,00 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais), LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, nos itens 4 e 18, no valor total de R\$ 4.822,00 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais) e SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos itens 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17, no valor total de R\$ 9.328,00 (nove mil trezentos e vinte e oito reais).

Vila Pavão/ES, 21 de agosto de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal